

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

EMENTA

PROCESSO TC Nº 08962/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
SOLEDADE » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 02666/22

RELATÓRIO

<u>01.</u> **PROCESSO:** TC- 08962/22

 $\underline{02}$. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01.	NOME: Maria de Lourdes Alves Amorim
03.02.	<u>IDADE</u> :59, fls.03.
03.03.	<u>CARGO</u> : Auxiliar de Serviços Gerais
03.04.	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
03.05.	MATRÍCULA: 526
03.06.	DA APOSENTADORIA:
03.06.01.	NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02.	FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.
03.06.03.	A ^{TO} : Portaria nº 033/2022, fls. 51.
03.06.04.	AUTORIDADE RESPONSÁVEL: GUILHERME LUIZ ARAÚJO SOUTO GONZAGA BATISTA — DIRETOR PRESIDENTE
03.06.05.	DATA DO ATO: 04 DE AGOSTO DE 2022, fls. 51
03.06.06.	ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
03.06.07.	DATA DA PUBLICAÇÃO DO ΔΤΟ: 08 ED AGOSTO DE 2022, fls. 52

<u>04.</u> <u>RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 57/61, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 033/2022 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria de Lourdes Alves Amorim, formalizado pela Portaria nº 033/2022 - fls. 51, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (08/08/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 08962/22, ACORDAM os MEMBROS da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria de Lourdes Alves Amorim, formalizado pela Portaria nº 033/2022 - fls. 51, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 08:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:16



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO